

ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI PARA CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS STF E PGR

I - PLs nº 7.297-A/2006 (STF) e nº 7.298/2006 (PGR)

- Propuseram subsídio de R\$ 25.725,00 (equivalente a aumento de 5% sobre o valor de R\$ 24.500,00);
- A Constituição (art. 63, II) veda alteração por emenda parlamentar que aumente despesa em projeto de iniciativa privativa;
- Viabilizam aumento em 2009, uma vez que atendem o art. 84, § 1º, da LDO/2009 (Lei nº 11.768, de 2008), que exige o início da tramitação do projeto até 31.08.08;
- **LDOs vedam efeitos retroativos**, conforme art. 82, §2º, da LDO/2009 (Lei nº 11.768, de 2008) e art. 81, §2º, da LDO/2010 (Lei nº 12.0178, de 2009);
- Logo, o valor máximo para fixação do subsídio é **R\$ 25.725,00, em 2009**.

II - PLs nº 5.921/2009 (STF) e 5.922/2009 (PGR)

- Propuseram subsídio de:
 - ✓ **R\$ 25.725,00** (equivalente a aumento de 5% sobre o valor de R\$ 24.500,00), **em 01.09.09**;
 - ✓ **R\$ 26.908,00** (equivalente a aumento de 9,83% sobre o valor de R\$ 24.500,00), **em 01.11.09**; e
 - ✓ **R\$ 27.952,00** (equivalente a aumento de 14,09% sobre o valor de R\$ 24.500,00), **em 01.02.10**;
- **Viabilizam aumento somente para 2010**, uma vez que devem atender o art. 82, §1º, da LDO/2010 (Lei nº 12.0178, de 2009), que exige o início da tramitação do projeto até 31.08.09;
- **LDO veda efeitos retroativos**, conforme art. 81, §2º, da LDO/2010 (Lei nº 12.0178, de 2009);
- As expectativas de autorização constantes do Anexo V da Proposta de Lei Orçamentária para 2010 demonstram haver **insuficiência em mais de 45% das dotações necessárias para adimplemento** das obrigações advindas da aprovação dos projetos.
- Logo, o aumento máximo é de **7,73%** sobre os subsídios atuais, o que equivale à fixação dos subsídios em **R\$ 26.393,00, e somente a partir de janeiro de 2010**.

ALTERNATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO STF E PGR

I – PARA AUMENTO DOS SUBSÍDIOS AINDA EM 2009:

A) Emenda de Adequação ao PL nº 7.297-A/2006 (STF):

“Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 3º do Projeto:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, é fixado em R\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil e setecentos vinte e cinco reais).

“Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

B) Emenda de Adequação ao PL nº 7.298/2006 (PGR):

“Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 3º do Projeto:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República é fixado em R\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil e setecentos vinte e cinco reais.”

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

II – PARA AUMENTO DOS SUBSÍDIOS EM 2010:

A) Emenda de Adequação ao PL nº 5.921/2009 (STF):

“Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, é fixado em R\$ 26.393,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2010.”

B) Emenda de Adequação ao PL nº 5.922/2009 (PGR):

“Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República é fixado em R\$ 26.393,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2010.”